



Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

LEI MUNICIPAL Nº 4.174, DE 08/03/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (COMDIM).

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Três Coroas aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do [§ 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município](#), sancionou, e eu, João Batista da Silva Cemin, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Três Coroas, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Três Coroas, políticas públicas para as mulheres com perspectiva de gênero, que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, ao fortalecimento da autonomia e à promoção da igualdade entre os gêneros. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.721](#), de 16.09.2025)*

Parágrafo único. O COMDIM atuará em harmonia com as diretrizes dos governos estadual e federal, assegurando à população feminina do Município o pleno exercício da cidadania, bem como o direito à participação social e política nas instâncias de decisão e controle social.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas. (redação original)

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 4.721](#), de 16.09.2025)*

I - formular diretrizes e propor políticas públicas, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer formas de discriminação contra as mulheres;

II - colaborar com os órgãos municipais na execução de políticas públicas para as mulheres, especialmente nas áreas de saúde, educação, prevenção à violência, trabalho, cultura, habitação e assistência social;

III - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violação de direitos das mulheres;

IV - promover estudos, debates e campanhas educativas sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero;

V - promover intercâmbio com outras instituições e entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos das mulheres;

VII - participar da elaboração da proposta orçamentária municipal, com vistas à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VIII - organizar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representadas no Conselho, visando ao aperfeiçoamento da promoção dos direitos das mulheres;

X - elaborar e propor alterações ao seu Regimento Interno;

XI - elaborar relatórios anuais com dados, indicadores e recomendações sobre sua atuação;

XII - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

— I — Formular diretrizes e propor políticas públicas em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

— II — colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

— III — receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

— IV — estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

— V — promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

— VI — acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

— VII — participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

— VIII — promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

— IX — articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

— X — articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de controle social;

— XII — elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno. (redação original)

Art. 2º-A As decisões do Conselho serão classificadas em: **(AC)** (acrescentado pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 4.721, de 16.09.2025](#))

- I - consultivas, de caráter opinativo;
- II - deliberativas, de cumprimento obrigatório, especialmente quanto ao uso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, organização das conferências e proposição de políticas.

Art. 3º O Conselho será composto por quatorze conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.792, de 13.05.2026](#))

- I - sete (07) representantes governamentais;
- II - sete (07) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Executivo Municipal.

§ 2º A representação das entidades da sociedade civil será definida através de Processo Eleitoral específico.

§ 3º Poderão participar do processo eleitoral as entidades com atuação comprovada na promoção da igualdade de gênero, dentre as quais:

- a) grupos de mulheres;
- b) coletivos feministas;
- c) movimentos de mulheres negras, indígenas, diversidade de gênero ou com deficiência;
- d) instituições religiosas;
- e) clubes de mães;
- f) ONGs e associações comunitárias;
- g) sindicatos e cooperativas;
- h) universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino;
- i) câmaras de dirigentes lojistas (CDL) e associações comerciais e industriais;
- j) clubes de serviço, como Lions Club, Rotary Club e similares;
- k) associações culturais, artísticas e esportivas;
- l) entidades de assistência social, filantrópicas ou beneficentes;
- m) conselhos municipais ou regionais ligados a direitos humanos, educação, saúde, cultura ou assistência social;
- n) coletivos e redes interinstitucionais voltados à defesa de direitos e cidadania.

§ 4º O Poder Legislativo Municipal poderá ser convidado a participar das reuniões e conferências do Conselho, na qualidade de observador, sem direito a voto.

~~Art. 3º O Conselho será composto por doze (12) membros titulares, sendo: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 4º da Lei Municipal nº 4.721, de 16.09.2025](#))~~

~~I - cinco (05) representantes do Poder Executivo Municipal;~~

~~II - sete (07) representantes da sociedade civil organizada;~~

~~§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito Municipal, no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho;~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por três (03) representantes do Poder Público Municipal - Executivo Municipal, podendo ser uma (01) representante do Poder Legislativo - e cinco (05) representantes de entidades da sociedade civil;~~

~~§ 1º A representação dos Poderes Executivo e Legislativo será nomeado respectivamente pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho;~~

~~§ 2º A representação das entidades da sociedade civil será definida através do Processo Eleitoral, especificamente chamado para este fim;~~

~~§ 3º Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos das mulheres; grupos de mulheres ligados às instituições religiosas que atuam na promoção dos direitos da mulher; clube de mães do Município, se houver; organizações não governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher. (redação original)~~

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 5 titulares.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 4.792, de 13.05.2026](#))

§ 1º As reuniões do Conselho serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º As deliberações sobre as questões ou temas de competência do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, respeitado quórum mínimo de instalação.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

~~Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis. (redação original)~~

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativos e Judiciários.

Art. 8º Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma Diretoria constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice- Presidente, Primeira/o Secretária/o e Segunda/o Secretária/o e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho.

§ 1º O Presidente será escolhido mediante votação entre os Conselheiros, o qual nomeará os demais membros da Diretoria.

§ 2º Os cargos de que trata o art. 8º terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º O mandato das/os Entidades será de dois (02) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será elaborado por seus membros em até 90 dias após sua instalação e será aprovado pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º O Regimento irá dispor sobre a organização e seu funcionamento, definindo a estrutura, o funcionamento, as atribuições da Diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato das/os conselheiras/os.

§ 3º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção aos Direitos das Mulheres como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 10. As representações das entidades da sociedade civil e do poder executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - Por renúncia;
- II - Por inadequação aos critérios definidos no parágrafo 3o do artigo 3o;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo único: No caso de perda do mandato da entidade da sociedade civil e do poder executivo, será designada/o nova/o Conselheira/o para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 11. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com estrutura própria de funcionamento e dotação orçamentária específica. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 4.721, de 16.09.2025](#))

~~Art. 11. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. (redação original)~~

Art. 11-A. O COMDIM deverá elaborar anualmente um Relatório de Atividades, contendo indicadores e avaliação das políticas promovidas, o qual será encaminhado à Câmara Municipal e publicado no Portal da Transparência. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 6º da Lei Municipal nº 4.721, de 16.09.2025](#))

Art. 12. A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das Comissões Temáticas, será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 13. As dúvidas e os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ad referendum do Colegiado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. As políticas e ações do COMDIM deverão observar as diretrizes da [Lei Federal nº 11.340/2006](#) (Lei Maria da Penha), da [Lei nº 14.192/2021](#) e demais normas de proteção e promoção dos direitos das mulheres. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 7º da Lei Municipal nº 4.721, de 16.09.2025](#))

Câmara Municipal de Três Coroas, 08 de março de 2021.

*João Batista da Silva Cemin
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Três Coroas*

Noeli Claudete Zimmer

